

## REFLEXOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

– 18ª PARTE – FINAL –

**E**ncerramos, neste número, nossa visão panorâmica sobre a Lei n. 8.069, de 1990, apontando alguns itens relativos aos artigos 200 a 267 do mencionado diploma legal.

### 44. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RELAÇÃO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

a) Conceder a remissão (perdão) como forma de exclusão do processo.

b) Promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes.

c) Promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude.

d) Promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência.

e) Instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar.

f) Requirir informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias.

g) Requirir informações e documentos a particulares e instituições privadas, enquadrando-se aqui, naturalmente, as organizações religiosas.

h) Zelar pelo efetivo respeito aos direitos e

garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

i) Inspeccionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas.

j) Requirir força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

k) O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.

l) Efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

### 45. CARACTERIZA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, PASSÍVEL DE PUNIÇÃO:

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Prezados leitores, certamente muito há que se comentar sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas nosso objetivo, nestas breves anotações, foi apenas ressaltar alguns pontos que, entendemos, possam ser úteis no desenvolvimento das atividades realizadas pelas Instituições Espíritas junto às crianças e aos jovens.

Até o próximo mês.